



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 2910347

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto / CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ASD COLETA DE RESÍDUOS LTDA – ME.

-----  
O **MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04216419/0001-36, representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASD COLETA DE RESÍDUOS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.549.104/0001-64, estabelecida na Rua Agenor de Oliveira Carvalho, 25, Bairro Chácaras, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio administrador ALEX SANDRO DE ALMEIDA DORN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 008.233.640-70, portador da CI-RG nº.4087889756, residente e domiciliado na Rua Agenor de Oliveira Carvalho, 25, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Edital de Licitação na Modalidade TP 08/2017, parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante a emissão de Ordem de Início pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

3.1 A **CONTRATADA** executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 08/2017.

**3.4** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços, especialmente a parcela de maior relevância do seu objeto, como tal considerados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

**3.4.1** Fica desde já autorizada a subcontratação dos serviços de destinação final, nos termos das condições de habilitação do processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.2** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

**4.3** Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

**4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

**4.5** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*P* *13/11*  
*Ala* *D*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 08/2017, assim considerado:

**5.1 Fixo de R\$ 6.418,59 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos;

**5.2 R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), por tonelada**, correspondente ao destino final dos resíduos sólidos;

**5.3 O valor total-referência, equivalente ao somatório do valor fixo e da média de 11 toneladas utilizada no processo licitatório, corresponde à R\$ 7.737,29 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos).** O valor total mensal dependerá da efetiva comprovação da quantidade de resíduos que efetivamente ingressarem na unidade de destino final.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04. – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

04.01 – Obras, Viação e Trânsito

Atividade: 2.014 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, qual seja Banco Banrisul, Agência 0220, Conta Corrente 062132790-0, em até 10 (dez) dias subsequentes à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e de todos os documentos a seguir indicados:

**7.1.1** Nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços e seus valores, o número deste Contrato Administrativo, do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 08/2017 e do período da execução dos serviços;

**7.1.2** Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no Município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

**7.1.3** Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no Município;

**7.1.4** Comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte aos funcionários

*[Handwritten signatures and initials]*



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

vinculados à execução dos serviços no Município;

7.1.5 GFIP referente ao mês anterior ao da prestação do serviço;

7.1.6 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.1.7 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.1.8 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do Município, encaminhados ao aterro sanitário durante o respectivo período objeto da Nota Fiscal, que será utilizado para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos;

7.1.9 Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada a CONTRATADA, concernente ao destino final dos resíduos.

**7.2 A partir da apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação referida nos subitens 7.1.1 a 7.1.9, o Município elaborará Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, por intermédio de servidor municipal responsável pela fiscalização dos serviços, que será utilizado para a efetivação do pagamento do valor mensal (fixo e variável).**

7.2.1 A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Município levará em consideração para a definição do valor mensal, a quantidade efetiva de resíduos comprovadamente depositados na Unidade de Destinação final e eventuais glosas correspondentes à comparação entre as informações de custos apresentados na licitação e as informações efetivamente comprovadas através dos documentos referidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.9.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento – como tal considerado após o transcurso do prazo de dez dias (cláusula 7.1), que somente se inicia após a apresentação de toda a documentação pela CONTRATADA – os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

**8.1.1** Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

**8.2** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O presente Contrato vigorará por prazo determinado, tendo início em 29 de setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**9.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos e condições de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, apuração do preço mensal, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do servidor RÓGER DIEGO MARTINS, designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

**11.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**11.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**11.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**12.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 08/2017, parte anexa e integrante deste.

**DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 08/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

**15.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 08/2017, o Projeto Básico e a Planilha de Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 27 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Kuama Asami Zilami*

Nome:

CPF: 024.833.140-11

2) *Fabrizio Luis Schiavo*

Nome:

CPF:

**FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**

CPF 982.083.730-87

TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.

Aprovo:

CRISTIANO ALEX MATTIONI

Assessor Jurídico

58.026